

INTERESSADO: Colégio Estadual "Conselheiro Rodrigues Alves" de Macaúbal

ASSUNTO : Regularização de vida escolar de dois alunos

RELATOR : Cons. José Conceição Paixão

PARECER CEE Nº 2282/75, CPG Aprov. em 27/8/75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

1- A Sra. Diretora do Colégio estadual "Conselheiro Rodrigues Alves" solicita deste CEE as providências necessárias para a regularização da vida escolar dos alunos Paulo Roberto Pereira, matriculado, em 1974 na 2ª série do ensino de 2º grau e Gilmar Francisco da Silva, matriculado, em 1974, na 8ª série do ensino de 1º Grau.

2- É a seguinte a situação escolar de Paulo Roberto Pereira:

a) em 1970 o aluno cursou a 3ª série do antigo curso ginasial e foi submetido a Conselho de Classe em Ciências, Desenho e Geografia.

b) A nota de Desenho do aluno foi rasurada.

c) O Conselho de Classe determinou que o aluno fosse submetido a exames de 2ª época.

d) Em 2ª época, o aluno compareceu somente ao exame de Ciências, tendo sido aprovado, deixando de comparecer aos exames de Desenho e Geografia.

e) Em 1971, embora reprovado, o aluno foi irregularmente matriculado na antiga 4ª série ginasial, tendo sido reprovado.

f) Em 1972 o aluno repetiu a 8ª série e foi aprovado.

g) Em 1973 o aluno cursou a 1ª série do ensino de 2º grau e em 1974 cursou a 2ª série.

3) É a seguinte a situação escolar de Gilmar Francisco da Silva.

a) Em 1972 o aluno cursou a 6ª série do ensino de primeiro grau, tendo ficado para exames de 2ª época em Português e Matemática.

b) O aluno prestou os exames de 2ª época tendo sido aprovado em Matemática e reprovado em Português.

c) Em 1973 apesar de ter sido reprovado na 6ª série o aluno foi irregularmente matriculado na 7ª série, tendo sido aprovado.

d) Em 1974 o aluno cursou a 8ª série do ensino de 1º grau.

4- A Sra. Diretora Lais Ortega Martins Moraes nota que essas irregularidades se verificaram em data anterior a sua gestão (fls.4).

5- O depoimento do Sr. Inspetor João Nathalino Salvino esclarece a situação em que se encontra o C.E, "Conselheiro Rodrigues Alves" de Macaúbal e explica as lamentáveis irregularidades do que trata o presente protocolo:

"queríamos ainda declarar que o C.E." Conselheiro Rodrigues Alves" tem sofrido inúmeros percalços, quer no aspecto material, quer no seu aspecto funcional, face ao número exíguo dos funcionários existentes no estabelecimento, principalmente no que tange a secretaria, quando ocasiões houve em que o único funcionário existente ficou adoentado por longo período, sendo necessário que os professores ou "pessoas estranhas" procedessem a escrituração escolar. Tal fato coincide justamente com período em que se constataram as irregularidades relatadas no presente expediente (fls.6).

6- Conclui o Sr. Inspetor afirmando que uma "falha administrativa ou burocrática não deve prejudicar a vida escolar do aluno, no caso já em séries e graus avançados." (fls.7)

B = FUNDAMENTAÇÃO:

1- No caso em tela um dos alunos repetiu a 2ª série e prosseguiu seus estudos, demonstrando assim que houve recuperação. O outro aluno, sem reprovação, continuou seus estudos nas séries subsequentes.

2- Não consta do processo que tivesse havido má fé por parte dos alunos ou de outra parte a autoridade escolar reconhece que "a falha administrativa" não deve prejudicar a vida escolar dos alunos.

II- CONCLUSÃO

Em vista do que foi exposto, nosso parecer é no sentido de que este C.E.E, em caráter de excepcionalidade, convalide os atos escolares dos alunos Paulo Roberto Pereira e Gilmar Francisco da Silva no Colégio Estadual "Conselheiro Rodrigues Alves, de Macaúbal.

Fica assim inteiramente regularizada a vida escolar dos referidos alunos.

Este é o nosso parecer s.m.j,

São Paulo, 10 de julho de 1975

a) Cons. José Conceição Paixão

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala da Câmara de Ensino do Primeiro Grau, em 16 de julho de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 27 de agosto de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente